



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## LEI MUNICIPAL N° 1.712/2024

### AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do município de Ribeirão Vermelho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos limites das possibilidades financeiras e consignadas na Lei Orçamentária vigente para o exercício de 2024 - Lei Municipal nº 1.684/2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a entidade que abaixo especifica:

Entidade	Valor anual
Ferroviário Esporte Clube Ribeirense – CNPJ 18.653.733/00001-90	R\$ 24.000,00

**Art. 2º** O valor a ser concedido poderá ser suplementado por Decreto, até o limite de 30% (trinta por cento), de acordo com as disponibilidades orçamentárias vigentes, e, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

**Art. 3º** A concessão do benefício fica condicionada à existência de convênio entre a entidade beneficiária e o Município, no qual serão estabelecidas as obrigações e as responsabilidades das partes, e a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira, cujos valores deverão estar consignados na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal somente concederá o benefício nos termos desta Lei, utilizando recursos consignados na Lei Orçamentária vigente, bem como a utilização de recursos provenientes de emendas parlamentares constantes do orçamento municipal para o exercício de 2024.

**Art. 5º** O pedido da entidade beneficiária deverá ser acompanhado de exposição justificada de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pela entidade:

- I – ter personalidade jurídica;
- II – possuir finalidade filantrópica;
- III – funcionar regularmente;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

IV – destinar-se a finalidades social, cultural, esportiva e/ou educacional;

V – ter corpo diretivo idôneo;

VI – não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;

VII – estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações fiscais perante à Prefeitura, ao Estado e à União;

VIII – estar cadastrada na Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

**Art. 6º** O pedido deverá ser dirigido ao Poder Executivo Municipal para constituírem as metas e prioridades da Administração Municipal.

**Art. 7º** A entidade beneficiária apresentará, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I – relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;

II – prestação de contas do montante recebido do Município no ano anterior, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Executivo;

III – declaração do Município de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes do benefício recebido, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do inciso III do art. 7º desta Lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria *in loco*, conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição Federal.

**Art. 8º** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes ser emitidos em nome da entidade beneficiária, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio firmado entre as partes.

**§ 1º** Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do órgão ou da entidade beneficiária, relativa ao exercício da concessão do benefício.

**§ 2º** Na hipótese de a entidade beneficiária utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências desta entidade, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 25 de junho de 2024

